ANNO DE 1834. SEXTA FEIRA 9 DE MAIO NUMERO 383.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

6.ª -*S. Gregorio* - Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 4 h. e 30 m. da t.
Sabbado - *S. Antonino* R-el.ᵐ de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 5 h. 18 m. da t.
Dom.º - *S. Anastacio* - Preamar as 6 h. 6 minutos da t.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Constando a este Governo, que nessa Capital tem havido frequentes desordens entre o Povo, motivadas pelo intempestivo Edital, que V. S. fez publicar para o recebimento da moeda de cobre em consequencia da resolução da Junta de Paz, cuja acta me foi enviada por V. S. e reprovada, por ferir a disposição da Lei de 3 de Outubro do anno passado, em officio de 11 do corrente; ordeno que V. S. faça quanto antes constar por via da imprensa o nenhum effeito, que deve ter o supradito Edital; o que já devera ter feito ao recebimento do mencionado officio.

Deos Guarde a V. S.—Acampamento de Limeiras 29 de Abril de 1834—Manoel de Carvalho Paes de Andrade—Senhor Juiz de Direito Chefe de Policia, Francisco Maria de Freitas e Albuquerque.

(Do Diario da Administração.)

RELLAÇAÕ DE PERNAMBUCO.

Appelações distribuidas ao Escrivão Joaquim Joze Ferreira de Carvalho, que não tem tido andamento algum por falta de preparo.

De Antonio Joze Teixeira com Miguel Narcizo Nobre.

De Anna Joaquina do Sacramento, e Francisco Antonio das Chagas.

De Anna Ferreira de Mello com Estevão Rodrigues Duro.

De Cosme Barbalho de Moraes com D. Maria Manoella de Deos.

De Francisco Joze Pereira, Joze Antonio Pereira, e outros com D. Maria Magdalena de Jezus. (Crime.

De Francisco da Costa Cabral com Luiz Felix de Vasconcellos.

De Joze dos Santos Silva com Damazio Simão de Souza.

Da Justiça com Alexandre da Cruz Luduvice Cambrainha do Imperio. (Crime)

De Lourenço Antonio de Albuquerque Mello com D. Ignez da Encarnação de Jezus.

De Manoel Gomes da Silva com Alexandre Joze de Souza Lima.

De Vicencia Rodrigues de Oliveira e seus filhos, e Lourenço da Costa Dourado.

COMMUNICADO.

Há dias que ouvi fallar em um Edital de uma Junta de Paz sobre a Moeda falsa; ignorando o seu teor fui leve em suppor que boas resultas d'elle teriamos até que me veio ás mãos esse papel, que tantos elogios mereceo de homens, que se aplaudem de entendidos, e grandes Politicos. Si a boa presunção, á que tem direito todo o Cidadão, antes de nos ter dado provas de má fé, e principalmente as Autoridades, a quem incumbe velar o bem publico me não fizesse crer, que as medidas declaradas no mencionado papel são filhas do ardente zelo dos Juizes de Paz, e Chefe de Policia, eu a primeira vista supporia, que ellas forão tomadas por Moedeiros falsos, ou pessoas com elles conniventes; longe porem de mim essa idéa, e com quanto firmemente dê nas nossas Autoridades Policiaes as melhores intenções, estou intimamente convencido, que procederão illegalmente, já a respeito de sua reunião já quanto as medidas, que tomarão, e mais direi, que usurparão attribuições do Poder Legislativo, decretando penas, e estabelecendo uma nova ordem de Juizo, e um processo special. Examinemos o facto.

O Chefe de Policia convocou á 31 de Março uma Junta de Paz, composta dos Juizes de Paz dos diferentes Districtos deste Municipio a fim de tomarem-se medidas sobre a arbitraria regeição da Moeda de cobre. Reunidos a 3 do mez passado 14 Juizes de Paz, servindo o Chefe de Policia de Presidente da Junta, deliberarão, que fosse recebida toda a moeda de cobre que tivesse o cunho visivel, (sem distinção de ser, ou não fundida, e de falta de algumas letras) e o pezo competente; a saber: a de oitenta reis sete oitavas até oito; a de 40 reis trez e meia para cima, e a de 20 reis de uma e trez quartos para cima. Decretarão-se as penas de vinte cinco mil reis pela primeira vez, e de 50$ na reincidencia contra o Juiz de Paz, que fosse omisso no cumprimento das medidas adoptadas, aplicada a multa ao grande Hospital; e devendo verificar-se a ommissão por denuncia spontanea do Juiz de Paz mais visinho, ou pela reprezentação provada dos Povos, dirigida á qualquer Juiz de Paz, que a deveria fazer prezente ao Juiz de Direito, o qual convocando quatro Juizes de Paz decidirião difinitivamente sobre a omissão, e cominação das penas.—Custa a crer, que um Juiz Letrado deste teor procedesse, valha-nos ao menos ser isso não de Bachareis de Olinda, que na opinião de certo Juiz de Direito nem sabem ler; mas de um homem, que por cinco annos vio as crescentes do Mondego!!

Temos o facto, agora toca confrontal-o com a Lei.

Foi legal a reunião dos Juizes da Paz, denominada Junta de Paz? Pelo art. 214 do Codigo do Processo para haver Junta de Paz é precizo, que o Governo Provincial marque os lugares, e determine as vezes em que ella deverá proceder-se, e teria acaso o Prezidente em Conselho sobre informação das Camaras Municipaes determinado isto? Certamente que não. A sua illegalidade ainda aparece, considerado o fim. Da Acta consta, que o Juiz de Direito fizera ver, que convocara a Junta para tomar medidas energicas sobre a caprixoza regeição da moeda de cobre, sobre a falsificação da mesma, e *para conferenciar sobre os meios policiaes, de que se devem lançar mão em conformidade dos artigos* 6.°, *e* 7.° *da Lei de* 3 *de Outubro de* 1833, e finalmente para prevenir, que da parte do Juiz de Paz haja desleixo e ommissão. O art. 216 do Codigo do Processo marcando as attribuições da Junta de Paz assim dispõe—Compete a estas Juntas conhecer de todas as sentenças dos Juizes de Paz, que houverem imposto qual quer pena, de que se tiver recorrido em tempo, e as confirmaráõ, ou revogaráõ, ou alteraráõ, sem mais recurso, que o de revista—Temos pois que a Junta de Paz foi illegal em quanto ao seo fim, e que só a supina ignorancia da Lei faria, que ella se convocasse para esse fim. É verdade que do Literal sentido das seguintes palavras do Juiz de Direito—e conferencia sobre os meios policiaes de que se devem lançar mão *em conformidade dos artigos* 6.° *e* 7.° *da Lei de* 3 *de Outubro de* 1833—se deduz, que a Lei nos citados artigos manda que as Juntas de Paz tomem medidas policiaes sobre a regeição arbitraria da Moeda de cobre, os citados artigos porem somente mandão cortar a moeda de cobre falsa (art. 6.°) e clacificão a moeda de cobre falsa (art. 7.°) e não dispoem o que o Juiz de Direito asseverou, donde se deduz, ou que o Senhor Juiz de Direito não sabe ler, ou se o sabe nunca a vio. Vamos á outro ponto. Pode o Juiz de Direito convocar a Junta de Paz, pode presidil-a, e ter parte nellá?—

A' vista da Lei o Juiz de Direito não pode convocar a Junta de Paz, e menos presidil-a, e tomar parte em suas funções. O Cap. 4.°. do Tit. 1.° do Codigo do Processo marcando as attribuições dos Juizes de Direito lhes nega o direito de convocar as Juntas de Paz. O art. 213 dispõe que a Junta de Paz será prezidida pelo Juiz de Paz que em scrutinio secreto obtiver a maioria de votos de seus collegas, e este mesmo artigo difine Junta de Paz a reunião do maior ou menor numero de Juizes de Paz.

Tenho ouvido que todos os actos da Junta de Paz estão cobertos pelas Instrucões do Governo, ou Decretos de 9 de Julho de 1831, que em consequencia destas Instruções ellas alem das funcões marcadas pelo Codigo do Processo; tem outras, em cujo numero entra o conferenciar medidas policiaes para manter a ordem publica. Só a ignorancia da nossa Legislação á isto nos conduziria.

É verdade que tendo a Lei de 6 de Junho de 1831 ampliado os poderes dos Juizes de Paz, dando lhes jurisdição sobre todos os crimes Policiaes, o Governo nas Instruções, que deo para a boa execução desta Lei (citado Decreto de 9 de Julho de 1831) criou as Juntas Policiaes, que erão presididas na Corte pelo Intendente Geral da Policia, e nos mais lugares pelo Juiz Criminal mais graduado; a sua reunião se effeituava na Corte uma vez em cada mez, e nos mais lugares uma vez em cada seis mezes. Suas attribuicões se limitavão á conferenciar sobre os meios mais adquados para manter a ordem publica, e a conhecer, como Tribunal de Appelação, das sentenças do Juiz de Paz, de que se recorria, e neste ultimo cazo deverião ser presididas pelos Ouvidores, e Corregedores do Crime. (art. 1.°, 2.°. 6.°, e 7.° do dito Decreto.)—O Codigo do processo porem abolindo a Intendencia Geral da policia, os Ouvidores, e Corregedores do Crime, e todas as mais Autoridades Criminaes, que então existião, deo tão bem nova organisação á estas Juntas, determinando, que ellas se composessem somente de Juizes de paz, que fosse presidida por um d'entre elles que reunisse em scrutinio secreto a maioria de votos, e dando ao Governo o direito de marcar-lhes as vezes e lugares de suas reuniões, não podendo ellas ter lugar mais de doze vezes no anno, nem menos de quatro, e restringindo as suas attribuições, (art. 216) ficarão reduzidas á meros Tribunaes de Appelação. Como pois sequer que ainda voguem as Instrucões de 9 de Julho de 1831 em despeito do Codigo do processo publicado á 13 de Dezembro de 1832?

Até qui temos mostrado que a reunião dos Juizes de paz foi illegal, que o Juiz de Direito excedeo dos limites de sua jurisdição convocando a Junta de paz, e que arrogou a si um Direito, que não lhe competio quando a prezidio, e tomou parte em suas deliberações, em outra ocasião mostrarei, que algumas medidas que se tomarão, estavão em opposição a Lei, que outras erão perniciosas, e que finalmente uzurparão os Juizes de paz, e Chefe de policia as attribuições do poder Legislativo.

A.

EDITAES.

MAnda o Illm. Senhor Inspector interino da Thezouraria desta Provincia fazer publico que nos dias 4, 9, e 11 de Junho futuro se hade arrematar a quem por menos fizer por tempo de hum anno, que terá principio no 1.° de Julho vindouro a illuminação desta Cidade.

As pessoas, que a isso se proposerem compareceráõ nos indicados dias na Salla das Sessões da Thezouraria a hora do expediente.

Secretaria da Thezouraria de Pernambuco 2 de Maio de 1834.

O Official Maior interino
Joaquim Francisco Bastos.

POr ordem do Illm. Senhor Inspector interino da Fazenda se faz publico, que a Thezouraria desta Provincia precisa comprar polvora para fornecimento do Arcenal de Guerra.

As pessoas, que tiverem o dito genero, e quiserem vender deveráõ primeiramente levar as amostras, e preços ao Director do mesmo Arcenal para se conhecer a qualidade, e depois compareceráõ na dita Thezouraria nos dias de suas Sessões para se effeituar a dita compra.

Secretaria da Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 6 de Maio de 1834.

O Official Maior interino
Joaquim Francisco Bastos.

Rodolfo João Barata de Almeida, Fiscal do Bairro de S. Antonio do Recife &c.

FAz saber aos habitantes do mesmo Bairro, que he prohibido pelas Posturas Municipaes o uzo de fogos soltos vulgarmente chamados buscapes, assim como o de bombas, roqueiras &c. por serem prejudicialissimos ao Publico; e quaesquer que a despeito das mes-

mas Posturas soltarem os referidos fogos, seráõ multados na conformidade das supramencionadas posturas, e sofrerão todas as penas inflingidas pelas Leis Policiaes. E para que não possão alegar ignorancia, manda publicar o prezente, e afixal-o nos lugares do costume. Bairro de Santo Antonio 8 de Maio de 1834. Francisco Antonio Martins Ajudante do Porteiro da Camara o escrevi.

Rodolfo João Barata de Almeida.

Avisos do Correio.

PEla Administração do Correio se faz publico, que a sahida do paquete Januaria para os portos de Jaraguá, Bahia, e Rio de Janeiro se verificará sem falta no dia 15 do corrente por assim o ordenar o Exm. Snr. prezidente por Officio de 5 do corrente. As mallas seráõ fechadas na vespera logo depois das 9 horas da noite.

Vendas.

UM bom quartáo de carga: na ponte de Uchoa sitio junto a tenda de Tanoeiro defronte de um tamarineiro.

☞ Uma meza de jantar de amarello, nova, com 6 palmos de comprimento, e 9 de largura, á rua Direita loja de selleiro n. 313.

☞ Farinha de mandioca de superior qualidade vinda de Santa Catharina no Brigue Novo Jupiter, que se acha ancorado defronte da escada do caes d'Alfandega: ábordo do dito Brigue ou á rua da Cruz do Recife n. 22 a fallar com Joaquim Joze de Amorim.

☞ Graxa de lustro de superior qualidade em porções grandes e pequenas; á rua da Cruz n. 11.

☞ Uma escrava mossa sem habilidades: na rua do Crespo D. 5.

☞ No Engenho Jangadinha, distante desta praça duas legoas e meia, mil e quinhentas canadas de mel de Engenho: a saber, posto nesta praca a 400 reis a canada, e no Engenho a 360; os pertendentes dirijão-se ou ao dito Engenho, ou a rua da Cadeia de Santo Antonio D. 10, 3.º andar.

☞ Uma porção de pedaços de tijollos para alicerce; um canario do Imperio, outro d'Angola, e um corijó: na rua do Aragão D. 42, segundo ardar.

☞ Um Diccionario Italiano e Portuguez, de Costa e Sá, 2 volumes: anuncie.

☞ Duas bandas para Official em bom uzo, e uma espada de bainha de asso ja uzada, tudo por preço commodo: á rua Direita sobrado D. 30.

☞ Uma venda na rua da roda com poucos fundos, e commodos para familia: á mesma venda D. 8.

☞ Uma venda com poucos fundos em Olinda nos quatro cantos principio da rua de Mathias Ferreira a dinheiro, ou a prazo com boas firmas: na mesma.

☞ Manual de Botanica, do Herborista, de Historia natural dos molusques, do Zoophile, do Vinagreiro, de Gardes Malades, de Historia natural dos crustaceos, Campestre, do Jardineiro, d'entomologia, e d'ornitologia: na loja do Pinto defronte do Collegio.

☞ Vinho do Porto canada 1600; engarrafado 280, de Lisboa canada 1280, garrafa 180; branco canada 1280; tinto do estreito 800, garrafa 120; manteiga arratel 480; café de 1.ª sorte 240; chá hisson 1600; queijos flamengos a 960; serveja a garrafa 240; passas arratel 200; figos 140; sabão 140; cominhos 200; ervadoce 260; azeite doce garrafa 320; genebra de Olanda botija 260, em porção 250; licor, garrafa 240; e tudo mais por preços commodos: na rua larga do Rozario venda D. 8 junto a esquina.

☞ Uma padaria nas 5 pontas D. 19, com todos os seos utencilios: na mesma.

☞ Semente de hortalice de varias qualid.es chegada ultimamente de França; boas mezas, bancas, cadeiras, commodas, quadros novos e uzados; e outras muitas couzas que avista do comprador se mostraráõ: no armazem de trastes ao pé da ponte da Boa-vista na rua Nova D. 34, onde se recebem todos objectos tanto novos como uzados para vender.

☞ Uma venda no beco do peixe frito D. 4, com poucos fundos: por cima da mesma no primeiro andar.

☞ Um cazal de escravos de meia idade, para fora da provincia, que por isso se vendem por preço comodo: na rua do Collegio lado do nascente D. 9, segundo andar.

☞ Farinha de mandioca por preço commodo: na rua do Rozario Botica de João pereira da Silveira.

☞ Rieger Direito Ecclesiastico 5 volumes, Gmeineri Instituições Juris Ecclesiastici 3 vol., mably Direito publico 3 vol., pardessus 1 vol., Gouvea Pinto 1 vol. Bucher 1 vol., Tratado de Buffon obra mui rica e toda estampada: ás 5 pontas sobrado D. 80.

Compras.

UMa negrinha de 3 até 8 annos de idade: na praça da Boa-vista D. 2.

☞ Uma venda em bom lugar, e com preferencia no Bairro da Boa-vista: anuncie.

☞ Compra-se, ou alluga-se uma casa terria, ou sobrado de um andar, de commodos suficientes para uma familia regular; quintal e cacimba, em boa rua: anuncie.

☞ 50 caibros de 30 palmos de boa qualidade: na loja de ferragem ao pé do Corpo Santo n. 69.

☞ 1:000 cocos em casca; á rua Nova D. 34.

Allugueis.

ALluga-se um sobrado de dois andares na rua do Amorim D. 114: ao forte do mattos prensa que foi do falescido Amarinho, a fallar com João Francisco de Albuquerque e mello, ou na rua Velha da Boa-vista casa terria de vidraças junto a aula do Sr. Victorino.

Avizos particulares.

OS Collectores dos Bairros de Santo Antonio, Boavista, Recife, e Fora de Portas, fazem certos aos seos Collectados que no dia 15 do corrente principião na arrecadação dos Novos Impostos, respectivos aos ditos Bairros, correspondente ao corrente anno financeiro; assim como na arrecadação da Decima do 1.º de Junho proximo vindouro, relativa ao primeiro semestre deste anno, e findo o prazo marcado pela lei, se procederá

contra aquelles que deixarem de satisfazer o que devem.

☞ Roga-se ao Snr. João Baptista dos Santos Loyola anuncie a sua morada para se lhe entregar uma carta.

☞ Ninguem negocie Letras Obrigaçoens ou contas; ninguem compre escravos, ou faça negocio de qualidade alguma sobre semilhantes objectos pertencentes ao meu Cazal com Joaquim Joze da Costa Oliveira e seu filho João Chrizostomo de Oliveira sob pena de encorrer nas que se achão estabelecidas no Codigo Criminal Artigos 257, 258, 259, 260, 263 § 4º, e Artigo 265, em virtude dos Artigos 4, 5 e 6 que protesta reclamar.

Izabel Francisca das Chagas Lieutier.

☞ Na rua direita, 3.º andar do sobrado D. 37, engoma-se roupa com muito aceio, promptidão, e comodo preco.

☞ Quem percizar de um caixeiro de rua, anuncie por este Diario.

☞ Defronte do Jardim em Olinda, N. 2 ha uma ama de leite.

☞ João Andrews retira-se desta Provincia.

☞ Quem anunciou a venda de um piano proprio para aprender, dirija-se a rua da Cadeia n, 47.

☞ Quem, percizar de uma ama com muito e bom leite, dirija-se a rua do Aragão lado direito D. 9.

☞ Perciza-se allugar um sobrado de dois andares no Bairro de Santo Antonio com quintal: anuncie.

☞ A pessoa que no Diario d'Aministração de 5 do corrente, dezeja fallar com Manoel Cavalcante de Albuquerque e Couceiro, dirija-se a rua do Aragão n. 194.

☞ Percisa-se de um padeiro que entenda de maceira e forno, forro, ou cativo, a quem convier procure no beco do azeite de peixe padaria n. 7.

☞ Dá-se por anno a juros do costume 1, 2, 3:000$ reis em boa moeda, havendo quem segure com firmas de proprietario desta Praça, ou com hipoteca em boa propriedade nesta Praça; á N. S. do Terço loja de fazendas do Peixoto.

☞ Preciza-se fallar com o Snr. Joze Policarpo de Freitas, no armazem da rua Nova D. 30.

☞ Há para trocar uma rica Imagem de N. S. da Piedade de pedra; nesta Tipografia do Diario se dirá quem a tem.

☞ Precisa-se de uma ama para tratar de uma caza, no Botequim por detraz do Corpo Santo n. 66 a fallar com o dono Felis Joze de Mello.

☞ O mesmo preciza de um bom cosinheiro.

☞ A pessoa que anunciou no Diario de 7 do corrente querer vender uma canoa de carregar agua, e um negro canoeiro dirija se a caza, que foi do falescido Luiz de Mello, na rua da praia defronte do Marroquim.

☞ O mesmo quanto a canoa somente: á loja de ferragem ao pé do Corpo Santo n. 69.

☞ O mesmo quanto a canoa, sendo de 6$000 reis d'agoa, e estando em bom estado; ao armazem de vidros ao lado da cadeia.

☞ Pede-se ao Snr. Francisco do Rego Barros, que no Diario n. 375 anunciou ter em sua fazenda do Matto Grosso, Termo do Pau do Alho um preto de nome Joze á titulo de forro, vivendo de trabalhar a diversos, tenha a bondade de declarar, se dito preto é de estatura comum, meio corpo, preto, com uma cicatriz na parte posterior de cada braço, provenien te de chibata, outra sobre a sobrancelha de um dos olhos, provinda de instrumento contundente; olhos grandes, os pes lizos, e bem feitos, Nacão Angola; fugido á 6 para 7 annos, se assim for o dito Snr. declarará para este Diario por ser procurado, e ficará authorizado para o prender, em quanto a anunciante uza dos meios para o mandar, buscar, ficando a mesma responsavel por todas as despezas, que com dito se fizerem.

Maria da Paixão e Mattos.

☞ O abaixo assignado, adverte, que o leilão anunciado para amanhã Sabbado 10 do corrente, é as 9 horas da manhã.

Bartholomeo Francisco de Souza.

THEATRO DE OLINDA.

Amanhã, a Beneficio do Actor Dionizio Joze de Oliveira e Silva se reprezentará a peca--*o Conde Genovitz, ou a Espoza Fiel* -- no fim do primeiro acto a Actriz *P*rima cantará uma excelente aria; no fim do segundo se cantará um dos melhores duetos, e no fim do terceiro se dançará o solo Inglez no fim da peça, terá lugar o pantomimo do Amante Estatua que findará com o Lundum d'monrua: as Loucuras da preocupacão no qual a Actriz Joana Januaria tantos creditos tem adquerido em todos os Theatros que elle tem subido a scena, desempenhando ao mesmo tempo trez diversos caracteaes differentes uns dos outros.

Escravos Fugidos.

Filippe, Angola, serrador e carreiro, baixo, grosso, 50 annos, barbado, já pinta de branco, fulla, pes compridos; fugido a 4 de Maio do lugar mangalamba freguezia da Muribeca: ao mesmo lugar em casa de Severino Joze Filgueira.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 6.

RIO GRANDE DO SUL; 32 dias; B. *Imperador*, Cap. Luiz Gomes de Figueredo: carne; á Angelo Francisco Carneiro.

RIO DE JANEIRO; 15 dias; B. *Novo Jupiter*, Cap. João Lins Rodrigues: farinha: á Antonio Joze de Amorim. Passageiros Andre do Rio, e o 2.º Tenente da Armada João Joze Rodrigues.

SANTOS; 25 dias; S. *Conceição Felicidade do Brazil*, Cap. Ignacio Goncalves Lima: farinha, arroz, feijão, e fumo. Passageiros--Antonio Vicente Guimaraens, Joze de Bitancurt Amante, Joze Fernandes da Silva, e Francisco Antonio da Costa.

Dia 7.

RIO DE JANEIRO; 15 dias; pataxo *Danubio*, Cap. Ignacio Antonio Cardozo: carne, e farinha: áo mesmo Cap. passageiro Francisco Borges.

MARANHAÕ, pelo CEARA'; 24 dias; pataxo *S. Antonio*, Cap. Antonio da Silva pereira: arroz, e mais generos; áo mesmo Cap.' Passageiros--Antonio Felis Menezes, Antonio Joaquim pereira, Bento Antonio Alves, Joaquim Joze machado pimentel, e Luiz martins de paula.

Sahido no dia 6.

PORTOS DO NORTE; Paq. Nacional *Constança*, Com. o 1.º Tenente Henrique Manoel de Moraes Valle. Passageiros--o Juiz de Direito do Rio Grande do Norte Joaquim Aires de Almeida Freitas, e Anna Maria da Cunha, com 3 filhos menores.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.

CORRESPONDENCIA.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão. 1834.

Snr. Redactor.

LEndo em seu bem conseituado Diario de quarta feira 7 de Maio hum anuncio feito por minha sogra a Senhora D. Izabel Francisca das Chagas Lieutier, fiquei adimirado tanto pelo facto como pelo direito com que me amiassa, e a meu Pay o Senhor Joaquim Joze da Costa Oliveira, em quanto a meu Pay pode a Senhora minha sogra estar segura, que elle não intervem nem intervira sobre objectos de seu casal, porem em quanto a mim não poderá com direito privar-me sobre as prezalias que eu haja de fazer a esta Senhora.

Eu sou cazado com huma sua filha ligitima de nome Margarida Anna Paula Lieutier, e por tanto ja se deixa ver que o direito com que me amiassa nos artigos do Codigo Criminal pela desposição do Artigo 262 do mesmo Codigo não tem lugar pelo que respeita ao facto, hé adimiravel que sendo minha sogra huma delapidadoura dos bens da caza em prejuizo não só meu como de sette filhos menores meus cunhados, e talvez chegue a ponto de tanta necessidade que nem a educação primaria lhes possa dar ; tenha a affoitesa de fazer semilhante anuncio. Minha sogra subnegou vinte dois escravos no inventario os quaes já vendeu trez, e hum mais com escripto procurando comprador subnegou huma fazenda de gado comprada pelo fallecido meu sogro por hum conto de reis em prata, e a vendeu por hum conto de reis em cobre : subnegou huma divida com hypoteca, e esta não piquena, e tudo isto tem metido em si para prodigalizar-se com desanove pessoas estranhas e quando Deos quer mais algumas se agregão : logo se eu como erdeiro me apropriar de alguns destes subnegados por conta do que deve pertencer a minha molher não devo ser responsavel si não a conferir no inventario seu valor, porem minha sogra milhor aconselhada, e entrando em comportamento sizudo que não deshonra a memoria de seu marido hé de esperar declare a inventario todos os bens de seu casal dos quaes já não deve ter meação pelo disposto da Ordenação L. 1.° tt. 88 § 9.° espero não só por interesse proprio como por amor, e comizeração aos innocentinhos meus conhados que a Senhora minha sogra queira declarar no inventario todos os bens da nossa caza por que assim cumpre com seu dever, e não terá lugar de fazer anuncios intempestivos que só podem ter lugar contra ella mesmo, espero de Vm. queira dar ao prelo a estas mal escriptas linhas porem verdadeiras, com que deixará obrigado ao seu assignante.

Recife 7 de Maio de 1833.

João Chrisostomo de Oliveira.

ANECDOTAS.

Em certa cidade vivia um medico formado pela sciencia do pai em uma das mais acreditadas Universidades da Europa, onde gozava da melhor reputação, quer como um perfeito e abalizado Facultativo, quer como um homem de tino e perspicacia inestimaveis, e dotado de todas as virtudes sociaes, e domesticas. Algumas anecdotas de sua vida que se colherão com trabalho, vão dar aos nossos leitores uma fraca idéa deste homem. Fazia o doutor um dia o papel demudo em uma roda de parladores, quando um dos circunstantes chegando-se á elle, pergunta-lhe — Doutor, estas febres q' vogão actualmente nesta nossa Cidade, são endemicas, epidemicas, perniciosas, ou pindaricas ? = Homem, (respondia o Doutor) eu não estou bem certo nestas cousas de febres ; mas tenho la em caza *um* livro que tracta dellas, si quizer eu trago = Não traga, Doutor ; o seu livro pode fazer falta ás pessoas, que o consultão.

— Este doutor era assistente de um Mosteiro bem povoado : succedeu que um pobre monge adoecesse, e viesse a morrer. O perguntador q' era arteiro, como o diabo, encontra o nosso homem e vai-se a elle : = Doutor de que morreu fr. Basbaque ? voce foi quem o tratou, não ? = Fui ; mas não sei de que cousa morreu elle ; porque o frade teve primeiro uns carbunculos, odepois vierão-lhe um não sei que, e morreo. = Morreo, doutor ? Morreo, homem.

(Continuar se-ha.)

(Do Jornal de sandices de Figoreduo.)